

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025

1 – PREÂMBULO

- 1.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré, na Cidade de Medianeira – Estado do Paraná, através de seu presidente, **Sr. Adilto Luis Ferrari** e do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 014/2024 de 20 de fevereiro de 2024, **torna pública a realização de credenciamento, objetivando para prestação de serviços nas áreas de saúde**, conforme descrito no item 2 deste Edital, de interesse do CISI/usuário/SUS, a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatorios e/ou nas dependências do CISI, para suprir as necessidades e melhor atender pacientes dos municípios consorciados.
- 1.2 O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 14.133/2021, e considerando o Decreto nº 11.878/2024, os preceitos da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Decreto nº 10.086/2022 do Estado do Paraná e Portaria/GM/MS nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/2022, Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, Decreto Estadual/PR nº 12.888/2022, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE** nos termos e condições estabelecidos legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.
- 1.3 O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, na sede do Consórcio sita na Rua Iguaçu s/nº - Bairro Nazaré – Medianeira/Pr, ou pelos telefones (45) 3240-2307 e 99824-1565. O Edital está disponível no site www.consorcicioci.com.br (Credenciamento Público 02/2025), ou pode ser solicitado através do e-mail credenciamento@consorcicioci.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente tem por objeto o Credenciamento e possível contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas de especialidades médicas, serviços odontológicos, dentre outros atendimentos da área de saúde, tais como: exames laboratoriais e de imagens, fonoaudiologia, fisioterapia, cirurgias ambulatoriais, etc., de interesse do CISI/usuário/SUS, a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatorios e/ou nas dependências do CISI para o exercício de 2025, conforme abaixo elencado:

- **ESPECIALIDADES MÉDICAS** – Resolução CFM no 2.380/2024, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2024 – Portaria CME 1/2024:
- ALERGIA E IMUNOLOGIA
- ANESTESIOLOGIA
- ANGIOLOGIA
- CARDIOLOGIA
- CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
- CIRURGIA VASCULAR
- CLÍNICA MÉDICA - (Vide item 3.4.1)
- COLOPROCTOLOGIA

- DERMATOLOGIA
- ENDOSCOPIA
- GASTROENTEROLOGIA
- GERIATRIA
- HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
- HOMEOPATIA
- INFECTOLOGIA
- ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
- MEDICINA NUCLEAR
- NEFROLOGIA
- NEUROCIRURGIA
- NEUROLOGIA
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
- PEDIATRIA em suas subespecialidades
- PNEUMOLOGIA
- PSIQUIATRIA
- RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
- REUMATOLOGIA
- UROLOGIA

• DEMAIS ATENDIMENTOS

- FISIOTERAPIA
- FONOAUDIOLOGIA
- ODONTOLOGIA
- TERAPIA OCUPACIONAL
- . NEUROPSICOLOGIA
- . PSICOPEDAGOGIA
- * PSICOLOGIA

2.2 VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 3.551.996,66 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser distribuído entre as várias especialidades médicas e afins.

2.3 As Normas Gerais e Considerações sobre Procedimentos e Atendimento devem ser realizadas conforme as determinações contidas nesse edital, bem como demais orientações e normas internas expedidas pelo CISI.

2.4 Todos os serviços prestados devem estar devidamente regulamentados no Conselho Federal da sua categoria profissional.

2.5 Para cumprir o objeto da presente contratação, a Contratada será responsável por todas as etapas clínicas necessárias para realização de tratamentos.

2.6 O objeto desta contratação é bem comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

2.7 A presente possui previsão no Plano de Contratações Anual Exercício 2025, publicado em 26 de novembro de 2024, Edição 0687 do DOE – CISI, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas ID 00879976000186-0-000001/2025 (<https://pncp.gov.br/app/pca/00879976000186/2025>), no qual se prevê na Ordem 167 a Contratação de Serviços Médicos 2025 no montante de R\$ 15.838.314,80 (quinze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos);

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
- 3.2 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Contratação especialmente designada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.
- 3.3 Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação das consultas, exames, atendimentos e procedimentos.
- 3.4 Poderão participar do credenciamento apenas Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais especializados, idôneos, devidamente habilitados pelos seus respectivos conselhos de classe.
 - 3.4.1 Excepcionalmente poderão ser contratadas clínicas médicas cujos profissionais possuam pós-graduação concluída de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e ou sociedade profissional habilitada na área de saúde de interesse do CISI, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão ter o aval Conselho Técnico Consultivo Paritário do CISI.
- 3.5 Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do Consórcio, constantes neste Edital e da Tabela de Preços Públicos de Saúde do CISI/2025.
- 3.6 O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.
- 3.7 Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria. Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.
- 3.8 A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- 3.9 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade.
- 3.10 Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:
 - a) O membro do seu corpo clínico e profissionais;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
 - c) O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens acima descritos, e documentação exigida neste Edital;
- 3.11 Apresentar declaração assinada pelo responsável legal da empresa atestando que o profissional integra o corpo clínico presta serviços na respectiva clínica, conforme Anexo VI.

- 3.11.1 A contratação de profissional, sob qualquer condição, ou a forma de prestação de serviço conveniada, não transfere, não elide ou reduz a responsabilidade da sociedade empresarial credenciada.
- 3.12 Apresentar cópia do Cartão SUS – cartão nacional de saúde dos profissionais que irão realizar consultas, exames e procedimentos. Este documento poderá ser emitido diretamente site do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>.
- 3.13 Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo deste Edital de Credenciamento.
- 3.14 Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISI, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.
- 3.15 É de responsabilidade exclusiva e integral da Pessoa Jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio.

4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21;
- 4.2 Aqueles que estejam constituídos sob a forma de Consórcio;
- 4.3 Empresa estrangeira que não funcione no País;
- 4.4 Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 4.5 Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CISI;
- 4.6 Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 4.7 Aqueles que não atendam as condições estabelecidas neste edital;
- 4.8 Aqueles anteriormente descredenciados pelo CISI, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento.

5 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 7 e 8, na forma do item 6, junto ao Setor Administrativo do Consórcio;
- 5.2 Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a efetiva contratação dos serviços estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e o interesse dos Municípios consorciados;
- 5.3 **A prestação de serviços a que se refere o presente edital terá início na assinatura do contrato e término em 31/12/2025.**
- 5.4 Os interessados em atender o credenciamento, terão acesso ao edital, bem como a seus anexos, através do site: www.consorciocisi.com.br/editais;
- 5.5 Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min,

diretamente na sede do CISI, através de dispositivo digital (pen drive) a expensas do solicitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias de expediente, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, localizada à Rua Iguaçu, s/nº – Bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.720-410, **em envelope com devida identificação da empresa.**

7. DO CADASTRAMENTO/DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Para credenciamento dos serviços profissionais, os interessados deverão apresentar os documentos de cadastramento da Pessoa Jurídica e dos profissionais responsáveis pelo serviço a ser prestado, da seguinte forma:

7.2 DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **anexo II**;
- b) Relação dos locais de atendimento das consultas e dos procedimentos, conforme modelo (anexo III) **anexo III (se houver mais de um local de atendimento, um anexo para cada local)**;
- c) Relação do (s) responsável (eis) administrativos conforme modelo **anexo II A e II B**;

7.3 Declaração Conjunta (Anexo XX), constando:

- a) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado o nome e a qualificação em papel timbrado, de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição federal, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21;
- b) ciência e aceite sobre as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital;
- c.) ter disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pelo CISI e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

7.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizada;

Declaração de que o profissional responsável pelo serviço integra o corpo clínico - anexo VI;

7.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, original ou autenticado **e cópia do RG e CPF do sócio administrador** que assinará o contrato. Tratando-se sociedade anônima deverá ser apresentada a ata de assembleia de eleição e posse de diretoria.

7.6 Cópia do Alvará de Licença Municipal (localização) autenticada;

7.7 Cópia da Licença Sanitária da empresa e do local do atendimento autenticada;

7.8 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro;

7.9 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

7.10 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

7.11 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União-inclui INSS);

7.12 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);

7.13 Prova de regularidade relativa à certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.14 Certidões negativas correcionais da Controladoria Geral da União – CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

8. DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PRESTADO

- a) Cópia da cédula de identidade autenticada;
- b) Cópia do CPF **autenticada**;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional **autenticada**;
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde **autenticado**;
- e) Cópia do diploma da especialidade **autenticado** (para médicos), ou diploma do curso de pós-graduação de 360 horas ou mais, aprovado pelo MEC, na área pretendida;
- f) Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Saúde (**CNS**) – (**Cartão SUS**);
- g) Comprovante de endereço do profissional.

8.1 A autenticação da cópia dos documentos solicitados poderá ser feita por servidor do CISI, mediante apresentação dos originais, conforme Lei 13.726/2018.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 O interessado no credenciamento somente estará habilitado a iniciar os atendimentos, após assinatura do contrato;
- 9.2 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, a todas as normas e condições contidas neste edital;
- 9.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Pessoa Jurídica/profissional como prestador de serviços no CISI, sendo que toda a documentação será devolvida ao prestador de serviços para retificação ou complementação;
- 9.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal, e também as previstas na Lei n. 14.133/21;
- 9.5 Na execução dos serviços credenciados o prestador deve arcar com suas respectivas responsabilidades, e como toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 9.6 A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, for identificado a má qualidade na prestação dos serviços, por meio de auditoria interna, Processo Administrativo Disciplinar e outro meio idôneo previsto em regulamento interno do CISI, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISI, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e da aplicação de demais penalidades.

10. DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS EM CONTRATOS VIGENTES

- 10.1 A inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo;
- 10.2 O pedido de inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa credenciada, devem ser requeridos ao Departamento Administrativo do CISI, acompanhados dos documentos pertinentes;

- 10.3 A inclusão de profissionais, ao Termo de Credenciamento, será formalizada após a aprovação dos documentos de habilitação do profissional pela Comissão de Contratação, e mediante apresentação da Declaração de Corpo Clínico (Anexo VI) pelo Gestor de Contratos, e preenchimento do Anexo III (Relação de profissional, serviços e procedimentos);
- 10.4 O desligamento e/ou exclusão de profissional do corpo clínico da empresa credenciada deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Consórcio.

11. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 11.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste credenciamento, na forma do item 14.1;
- a) Os documentos de cadastramento e habilitação, supramencionados poderão ser entregues no setor administrativo deste consórcio, a partir da publicação deste edital, sendo que os contratos de prestação de serviços só produzirão efeitos após data de início da vigência contratual, nos termos do item 14 e 15.6;
- 11.2 O Consórcio divulgará através do jornal O Paraná, Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do CISI, (www.consorciocisi.com.br) o credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;
- 11.3 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 e 8.1, do presente instrumento;
- 11.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, conforme anexo VII (contrato), que se torna parte integrante deste Edital de Credenciamento;
- 11.5 Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao Consórcio a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação deste dispositivo não prejudica outras sanções previstas neste Edital;
- 11.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao presente Edital de Credenciamento ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo;
- 11.7 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar com suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 11.8 A qualquer tempo ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CISI averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações;
- 11.9 Após protocolo, o setor responsável do CISI terá prazo de 10 (dez) dias úteis para análise dos documentos de habilitação e, consequente comunicação ao interessado quanto ao resultado de sua solicitação para o credenciamento;
- 11.9.1 A necessidade de complementação da documentação ou a impossibilidade de credenciamento será informada ao interessado, no mesmo prazo estipulado no item anterior.
- 11.10 A lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

12. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DESCRENCIAMENTO

- 12.1 As pessoas jurídicas serão inicialmente credenciadas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor responsável, posteriormente contratado pela necessidade de execução dos serviços;
- 12.2 O CISI poderá convocar o habilitado durante todo o período de vigência do credenciamento para assinatura do contrato de prestação de serviços, ou outro documento equivalente, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste instrumento;
- 12.3 O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo Credenciado, após convocação pelo Consórcio, será de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito;
- 12.4 O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISI em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o CISI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;
- 12.5 Constituem motivos para o **DESCRENCIAMENTO**:
- a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
 - b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;
 - c) A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste credenciamento;
 - d) A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 14.133/21.
- 12.6 O Credenciado deverá prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responder pelo ato perante as esferas administrativa, civil e penal;
- 12.7 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o descredenciamento, e por consequência a rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da negligência;
- 12.8 O prestador Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa, devidamente protocolada no setor administrativo deste Consórcio;
- 12.9 O protocolo da solicitação de descredenciamento deve ser efetivado em, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos antes da interrupção da prestação dos serviços, podendo ser dispensado ou reduzido, o referido prazo no interesse da administração pública.

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 13.1 A Tabela de Preços Públicos de Saúde – CISI/2025 poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica, e devidamente aprovado nos termos do Estatuto do CISI;

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1 A vigência do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 será da data de sua publicação a 31 de dezembro de 2025;**
- 14.2 A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários, observados os termos do art. 105 da lei de Licitações.

15. DOS CONTRATOS, VALORES E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 A prestação dos serviços Credenciados será remunerada conforme o estabelecido na Tabela de Preços Públicos de Saúde – CISI/2025, anexo I;
- 15.2 Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste credenciamento, poderá ser firmado contrato com o prestador Credenciado, de acordo com as disposições deste Edital;
- 15.3 O ajuste de interesses formalizado no ato da contratação, não implica, em hipótese alguma, obrigação ao CISI na compra dos referidos serviços;
- 15.4 O CISI convocará os selecionados para assinar o Contrato em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;
- 15.5 Os serviços contratados somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- 15.6 O prazo de vigência dos contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2025;
- 15.7 Os Contratos firmados em decorrência do presente credenciamento poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 15.8 O descredenciamento do prestador de serviços, por não cumprimento das regras e disposições do presente edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos de obrigações a serem cumpridas, conforme estabelecido neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

15.9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.10 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembleia Geral;
- 15.11 Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas;
- 15.12 Fica vedado aos credenciados, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado;
- 15.13 Ficam os credenciados cientes dos termos deste edital e, no ato da contratação, comprometem-se a dar continuidade ao tratamento dos usuários através do SUS, sendo vedado o direcionamento do usuário a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato, além de outras penalidades legais, lhe sendo propiciado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 15.14 A Credenciada facilitará ao CISI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Consórcio;
- 15.15 O credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito à responsabilidade e as sanções na forma da lei;

- 15.16 O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a este o direito de regresso;
- 15.17 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 15.18 A responsabilidade de que trata os itens 15.15 e 15.16 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 15.19 Em qualquer hipótese será assegurado ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.20 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Edital, na Lei 14.133/21 e demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15.21 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 15.21.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 15.21.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 15.21.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 15.21.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.21.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 15.21.6 fraudar o credenciamento;
 - 15.21.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.21.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.21.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.21.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.21.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 15.21.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013
- 15.22 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.22.1. advertência;
 - 15.22.2. multa;
 - 15.22.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 15.22.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 15.22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.22.5.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.22.5.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 15.22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.23. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.23.1. Para as infrações previstas nos itens 15.21.1 até 15.21.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 15.23.2. Para as infrações previstas nos itens 15.21.5, até 15.21.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 15.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.25. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.21.1, 15.21.2, 15.21.3 e 15.21.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.21.5, 15.21.6, 15.21.7, 15.21.8 e 15.21.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.21.1, 15.21.2, 15.21.3 e 15.21.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.28. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.21.3 e 15.21.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação.
- 15.29. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.30. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.31. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.32. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.33. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Todos os serviços especificados neste Edital poderão ser executados pelo credenciado nas dependências do Consórcio, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;
- 16.2 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou a mudança do profissional responsável da contratada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 16.3 Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender prioritariamente os municípios consorciados;
- 16.4 Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos e/ou entes integrantes do **CISI/SUS**, dentro dos horários previamente estabelecidos;
- 16.5 O Consórcio poderá realizar auditoria *in loco*, ou por análise do laudo, e/ou outras formas legais, quando julgar necessário, para os serviços contratados;
- 16.6 No ato do credenciamento o prestador de serviço, deverá informar, onde irá realizar o(s) procedimento(s) objeto do presente credenciamento, sendo que os locais indicados devem estar condizentes com a legislação sanitária Municipal e normas dos respectivos conselhos regulamentadores, devendo este apresentar documento válido, na forma deste edital.
- 16.7 Atendimento na estrutura física do CISI será expressamente autorizado, e dependerá de: prévia solicitação, disponibilidade de espaço físico e aceitação de critérios e condições impostas pelo CISI, através de Portaria.
- 16.8 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu-CISI poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a CONTRATADA desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CISI.
- 16.9 A Autorização de utilização das dependências do CISI não gera direito adquirido à Contratada.
- 16.10 Fica ciente a CONTRATADA que não poderá pleitear indenização, de qualquer natureza, quando ocorrer a Revogação da Autorização de utilização do espaço físico

17. DO FATURAMENTO

- 17.1 O faturamento das guias de consultas e exames será sempre **ATÉ o dia 20** (vinte) de cada mês, EXCETO para o mês de **dezembro/2025 que terá dois faturamentos, sendo um no dia 16/12/2025 e outro no dia 30/12/2025.**
- 17.2 As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.
- 17.3. **Os municípios não devem trocar guias não faturadas dentro dos prazos estipulados, por negligência do prestador, pois isto implica em questões de controle orçamentário.**
- 17.3.1 O credenciado deverá enviar ao setor Administrativo, **em envelope fechado** e com identificação da razão social da empresa, as guias de autorizações já faturadas em sistema de informação fornecido pelo Consórcio **até o segundo dia útil após o fechamento da competência**. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento;
- 17.3.2. As **guias deverão estar assinadas pelo usuário, sem rasuras, para serem pagas. Guias não assinadas poderão ser glosadas e desfaturadas.**
- 17.3.3. No caso em que o paciente está impossibilitado de assinar, deve ser colhida a assinatura do acompanhante, com o respectivo nome completo e nº do R.G. No caso desta

situação também não ser possível, o prestador deverá anexar à guia algo que comprove a realização do exame, cópia ou laudo do resultado;

18 . DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e posterior conferência do setor competente;

18.2 Constatando o CISI qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções;

18.3 A continuidade da execução do (s) serviço (s) prestado (s), bem como a vigência do credenciamento da proponente, estará condicionada às obrigações relativas a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões negativas correcionais da Controladoria Geral da União – CGU e licença sanitária do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme documentos de habilitação;

a) A não regularidade destas durante o exercício contratual poderá acarretar no cancelamento dos atendimentos.

18.4 O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a **conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa jurídica)**, conforme dados declinados no anexo II B, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil;

18.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2025, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISI

01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.08.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.09.10.302.0002.2009 – Repasses Federais – Saúde BPA*

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

*Prorrogação ao Contrato nº 0306.1193/2018 SGS Processo nº 20.389.096-6/15.001.604-5 com o gestor estadual.

18.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

19. DOS RECURSOS

- 19.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;
- 19.2 O recurso deve ser protocolado junto ao departamento administrativo do CISI, em dias úteis e no horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
- 19.3 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 19.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 19.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 19.7 Não serão admitidos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;
- 19.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 19.9 Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 19.10 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;
- 19.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 19.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do consórcio.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em

qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS

21.1 O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

21.2 Na execução do objeto contratado, a **Contratada** se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

21.3 Na execução do presente instrumento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A **Contratada** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- II. A **Contratada** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A **Contratada** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A **Contratada** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A **Contratada** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A **Contratada** deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

- a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- VII. A **Contratada** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados Consórcio para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A **Contratada** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.
- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;
- 24.2 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser encaminhados, por escrito, e encaminhado ao Setor Administrativo do Consórcio, em sua sede, na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.720-410 - Fone (45) 3240-2307 ou na forma eletrônica pelo e-mail credenciamento@consorciocisi.com.br.
- 24.3 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 24.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos contidos neste Edital.
- 24.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.'

25. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 25.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 25.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 26.1 O presente Edital terá prazo de vigência a partir da data de sua publicação e encerramento em 31/12/2025.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 27.2 Na contagem dos prazos contidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 27.3 Somente se iniciam e/ou vencem os prazos em dias úteis e de expediente do CISI.

28. DOS ANEXOS (MODELOS)

28.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços Públicos – CISI/2025;

Anexo II A – Requerimento para Inscrição/Renovação ao credenciamento;

II B – Indicação de responsáveis pelo faturamento e emissão de notas fiscais e dados bancários;

Anexo III – Descrição dos locais de atendimento e serviços a serem executados, conforme Tabela de Preços Públicos de Saúde – CISI/2025 **(se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexos III para cada local)**.

Anexo IV – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF, Inidoneidade, ciência do edital e veracidade das informações;

Anexo V – Autodeclaração raça/etnia;

Anexo VI – Relação dos profissionais que integram o corpo clínico e irão prestar atendimento ao CISI;

Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Adilto Luis Ferrari
Presidente

Nair Butzke Pauli
Chefe Dpto. Adm

Rafael de Souza Lima
Analista Administrativo

Heloise D. Carvalho
Enfermeira

ANEXO I

CRENCIAMENTO PÚBLICO 01/2025– EXERCÍCIO 2025

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISI 2025

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS SERVIÇOS DE SAÚDE E AFINS - CISI 2025 RESOLUÇÃO Nº 046/2024, DE 25/10/2024		
CÓDIGO	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	VALOR CISI
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ANESTESIOLOGIA - PRE ANESTESICA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA	R\$ 150,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 73,00
03.01001.007-2	CONSULTA DE MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM COLOPROCTOLOGIA/PROCTOLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA *	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM GENETICA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM GERIATRIA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGIA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM NEUROCIRURGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA **	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA E PROCTOLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	R\$ 94,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIS	R\$ 94,00
*	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA - EXCETO PARA FINS ESTÉTICOS	
**	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA ESTÁ INCLUSO FUNDOSCOPIA	
CÓDIGO	ANESTESIOLOGIA	VALOR CISI
00.00.00.001-1	ANESTESIA PARA endoscopia OU colonoscopia	R\$ 150,00
04.17.01.004-4	ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA, TOMOGRAFIA E ENDOSCOPIA COM COLONOSCOPIA (no mesmo ato).	R\$ 250,00
CÓDIGO	CARDIOLOGIA	VALOR CISI

02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 175,00
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA DE ESTRESSE FARMACOLÓGICO	R\$ 415,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 22,00
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 100,00
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	R\$ 90,00
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 120,00
CÓDIGO	CURATIVOS ULCERAS VENOSAS E ARTERIAIS	VALOR CISI
03.01.01.004-8	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 40,00
00.00.00.012-2	BOTA DE UNNA - ÚLCERA VENOSA	R\$ 100,00
00.00.00.012-3	BOTA DE UNNA COM CARVÃO	R\$ 110,00
04.01.01.001-5	ULCERA ARTERIAL	R\$ 90,00
CÓDIGO	DERMATOLOGIA	VALOR CISI
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 72,00
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA (CAUTERIZAÇÃO) até 5 lesões	R\$ 38,00
04.01.01.005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$ 67,00
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA/NEVUS	R\$ 70,00
04.01.01.009-0	FULGURAÇÃO CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS - CRIOTERAPIA ATÉ 30 LESÕES.	R\$ 38,00
04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING – até 5 lesões	R\$ 37,00
00.00.00.003-1	APLICAÇÃO PARA QUELOIDE COM TRIACIMOLOMO/XILITOL	R\$ 77,00
03.03.08.010-8	FOTOTERAPIA PARA VITILIGO E/OU PSORÍASE - POR SESSÃO	R\$ 41,00
CÓDIGO	EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS	VALOR CISI
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 97,00
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO – PATOLOGICO DO COLO UTERINO –(PEÇA CIRÚRGICA)	R\$ 69,00
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/BÍOPSIA OU BIÓPSIA ASPIRATIVA - GERAL COM HPYLORI	R\$ 48,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR/ <u>POR PEDAÇO – MÁXIMO DE 03</u>)	R\$ 140,00
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 48,00
CÓDIGO	FISIOTERAPIA	VALOR CISI
03.01.01.016-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ***	R\$ 51,00
03.02.05.002-7	FISIOTERAPIA GERAL	R\$ 12,00
03.02.03.001-8	FISIOTERAPIA INDIVIDUALIZADA	R\$ 16,00
00.00.00.019-3	SESSÃO/TERAPIA OCUPACIONAL INDIVIDUAL	R\$ 43,00
***	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR SOMENTE ÁREA URBANA	
CÓDIGO	FONOAUDIOLOGIA	VALOR CISI

03.01.01.016-1	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO DOMICILIAR DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ****	R\$ 51,00
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA) com (LDV-IRF – LRF)	R\$ 33,00
02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS TRANSITÓRIA DE DISTORÇÃO (EOA)	R\$ 73,00
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	R\$ 36,00
02.11.07.034-3	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO - BERA	R\$ 190,00
02.11.05.011-3	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL - PAC	R\$ 170,00
03.01.07.011-3	SESSÃO/TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 43,00
****	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO DOMICILIAR SOMENTE ÁREA URBANA	
CÓDIGO	GASTROENTEROLOGIA	VALOR CISI
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	R\$ 340,00
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 180,00
00.00.00.004-1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - PEDIATRICA	R\$ 500,00
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 128,00
04.07.01.025-4	POLIPECTOMIA	R\$ 200,00
00.00.00.004-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 50,00
CÓDIGO	MEDICINA NUCLEAR	VALOR CISI
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEcoes)	R\$ 505,00
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJEcoes)	R\$ 475,00
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 230,00
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 170,00
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 406,00
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	R\$ 95,00
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 165,00
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO - DTPA	R\$ 208,00
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 238,00
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ GALIO (SPCTO)	R\$ 676,00
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$ 245,00
02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 136,00
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	R\$ 160,00
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJEcoes)	R\$ 165,00
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJEcoes)	R\$ 180,00
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 1.129,00

02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 82,00
03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER – ATE 30 MCI) (iodoterapia)	R\$ 757,00
03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES (iodoterapia)	R\$ 618,00
CÓDIGO	NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	
02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 103,00
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA bilateral	R\$ 247,00
00.00.00.006-1	ELETROENCEFALOGRAMA – COM SEDAÇÃO	R\$ 140,00
CÓDIGO	OFTALMOLOGIA	VALOR CISI
00.00.00.007-3	CURATIVO OFTALMOLÓGICO	21,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓTICA – OCT (MONOCULAR)	155,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	26,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	41,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	26,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	21,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUT. OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	41,00
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS) (MONOCULAR)	21,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (MONOCULAR)	10,00
02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA (MONOCULAR)	72,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	21,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (MONOCULAR)	26,00
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE (SENSIBILIDADE AO CONTRASTE) (MONOCULAR)	10,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (MONOCULAR)	52,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) (MONOCULAR)	10,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAMA COLORIDA (MONONOCULAR)	31,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAMA FLUORESCENTE (ANGIOFLUORESCINOGRAMA) (MONOCULAR)	62,00
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (BINOCULAR) e sensibilidade ao contraste	15,00
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER (AVALIAÇÃO DAS VIAS LACRIMAIS) (MONOCULAR)	10,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO (MONOCULAR)	10,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUT. DE CORNEA (CERATOSCOPIA COMPUT.) (MONOCULAR)	41,00
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	52,00
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	31,00
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO (MONOCULAR)	103,00
04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	155,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR SESSÃO) (MONOCULAR)	103,00

04.05.03.005-3	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VITREO MONOCULAR - POR APLICAÇÃO	206,00
04.05.03.011-8	TRAT. CIRURG. DE MIIASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	52,00
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	237,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YANG LASER (MONOCULAR)	113,00
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	93,00
04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA (TRIAcinolona/FORTASMA + VANCOMISINA) (MONOCULAR, POR APLICAÇÃO)	52,00
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA (MONOCULAR)	31,00
CÓDIGO	CIRURGIAS - OFTALMOLÓGICAS	VALOR CISI
00.00.00.007-1	ENXERTO DE MEMBRANA AMIÓTICA (MONOCULAR)	R\$ 350,00
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (MONOCULAR)	R\$ 515,00
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS PROCEDIMENTO CIRURGICO COM A FINALIDADE REPADORA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REPARAÇÃO PALPEBRAL TRAUMATICA	R\$ 148,00
04.05.01.014-1	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR (monocular) para acuidade visual, quando o excesso de pele das pálpebras limita a visão.	R\$ 336,00
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	R\$ 412,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL COM ANESTESIA (MONOCULAR)	R\$ 795,00
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	R\$ 180,00
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR COM ANESTESIA	R\$ 468,00
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL AUTO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	R\$ 155,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	R\$ 180,00
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA COM ANESTESIA (MONOCULAR)	R\$ 536,00
04.05.05.036-4	PTERÍGIO (EXERESE) COM RECOBRIMENTO	R\$ 361,00
04.05.05.010-0	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO	R\$ 497,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.145,00
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 605,00
04.05.05.032-1	TRABECULOTOMIA (TRABECULECTOMIA)	R\$ 925,00
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 306,00
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 871,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DA LENTE INTRA OCULAR	R\$ 560,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 392,00
CÓDIGO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	VALOR CISI
03.03.09.001-4	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$ 65,00
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	R\$ 77,00
00.00.00.014-1	INFILTRAÇÃO DE QUADRIL GUIADA POR ULTRASSOM	R\$ 135,00

04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO	R\$ 57,00
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR E REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 130,00
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR E REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 140,00
CÓDIGO	OTORRINOLARINGOLOGIA	VALOR CISI
00.00.00.009-1	NASOFIBROENDOSCOPIA	R\$ 100,00
02.01.01.008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 50,00
02.01.01.019-4	BIOPSIA DE FARINGE	R\$ 50,00
02.01.01.039-9	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R\$ 50,00
02.01.01.052-6	BIOPSIA DE TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 50,00
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	R\$ 95,00
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 115,00
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R\$ 50,00
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR (CAUTERIZAÇÃO)	R\$ 50,00
CÓDIGO	PNEUMOLOGIA	VALOR CISI
02.11.08.005-5	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR / ESPIROGRAFIA	R\$ 70,00
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) COM SEDAÇÃO /MONITORIZAÇÃO/LAVADO BRÔNQUICO E/OU BIÓPSIA TRANSBRONQUICA	R\$ 80,00
CÓDIGO	RADIOLOGIA	VALOR CISI
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E FÊMUR)	R\$ 90,00
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$ 60,00
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 25,00
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 25,00
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 25,00
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 25,00
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 25,00
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 25,00
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 25,00
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 25,00
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 25,00
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL/mandíbula	R\$ 25,00
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 25,00
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 25,00
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 25,00
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 25,00

02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM	R\$ 25,00
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 25,00
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 25,00
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 25,00
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 25,00
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 25,00
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 25,00
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA OU FÊMUR	R\$ 25,00
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO	R\$ 25,00
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 25,00
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 155,00
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 155,00
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO	R\$ 25,00
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO E DEDOS DA MÃO	R\$ 25,00
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 25,00
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 25,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO	R\$ 25,00
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 25,00
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA OU TORNOZELO	R\$ 25,00
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO	R\$ 25,00
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 25,00
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 25,00
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	R\$ 25,00
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 25,00
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 155,00
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA COM CONTRASTE	R\$ 250,00
CÓDIGO	RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS	VALOR CISI
00.01.00.010-0	CONTRASTE (QUANDO NECESSÁRIO E SOLICITADO PELO MÉDICO) SOMENTE 01 GUIA POR EXAME.	R\$ 150,00
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL (CRÂNIO)	R\$ 405,00
00.00.00.021-1	ANGIORESSONÂNCIA DE PESCOÇO, PELVE E ABDOMEM COM BOMBA INJETORA E CONTRASTE	R\$ 450,00
02.07.03.004-9	COLANGIORESSONÂNCIA (ESPECÍFICO PARA ESTUDO DAS VIAS BILIARES E VESÍCULA BILIAR)	R\$ 370,00
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO/PANCREA/RIM/VIAS BILIARES,ETC)	R\$ 300,00
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR/FACE/ORBITA/OUVIDO ATM (BILATERAL)	R\$ 300,00
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA DE BACIA / PELVE (PROSTATA/BEXIGA/UMBIGO/SACRO-ILÍACO)	R\$ 300,00
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 300,00

02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 300,00
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA DE COLUNA TORACICA	R\$ 300,00
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA DE CRANIO	R\$ 300,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) E DE MEMBRO INFERIOR COXO FEMURAL BILATERAL OU RM DE SEGMENTO APENDICULARES (QUADRIL/COXA FEMURAL/SACRO-ILÍACO ETC)	R\$ 300,00
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 300,00
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA DE SELA TURCICA (GLÂNDULA)	R\$ 300,00
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA DE TORAX/MEDIASTINO	R\$ 300,00
00.00.00.021-4	RESSONÂNCIA MAMÁRIA - bilateral	R\$ 300,00
CÓDIGO	TESTES PARA AVALIAÇÃO DAS HABILIDADES COGNITIVAS	VALOR CISI
00.00.00.030-0	ADIR - ENTREVISTA DIAGNÓSTICA PARA AUTISMO	R\$ 360,00
00.00.00.030-1	ADOS - ESCALA DE OBSERVAÇÃO DIAGNÓSTICA DO AUTISMO	R\$ 360,00
00.00.00.030-2	ATA - AVALIAÇÃO DE TRAÇOS AUTISTICOS	R\$ 110,00
00.00.00.030-3	MCHAT - ESCALA DE RASTREAMENTO DO AUTISMO	R\$ 65,00
00.00.00.030-4	SON-R - INSTRUMENTO NÃO VERBAL PARA AVALIAÇÃO DA INTELIGÊNCIA GERAL	R\$ 150,00
00.00.00.030-5	SR 2 - ESCALA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	R\$ 150,00
00.00.00.030-6	WISC IV - ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA	R\$ 360,00
CÓDIGO	TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS	VALOR CISI
00.01.00.010-0	CONTRASTE (QUANDO NECESSÁRIO E SOLICITADO PELO MÉDICO) SOMENTE 01 GUIA POR EXAME.	R\$ 150,00
00.00.00.022-1	ANGIOTOMOGRAFIA COM BOMBA INJETORA	R\$ 445,00
00.00.00.022-3	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL (FIGADO/PANCREA/BAÇO/RIM/VIAS BILIARES/VESÍCULA/PROSTATA/BEXIGA/ÚTERO/OVÁRIO)	R\$ 335,00
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO/PANCREA/BAÇO/RIM/VIAS BILIARES/VESÍCULA BILIAR)	R\$ 200,00
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 200,00
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 200,00
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (até 3 segmentos)	R\$ 192,00
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (até 3 segmentos)	R\$ 192,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (até 3 segmentos)	R\$ 192,00
00.00.00.022-2	TOMOGRAFIA DE COLUNAS (SEGMENTO ADICIONAL)	R\$ 67,00
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE/ÓRBITA/ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES/MAXILAR E MANDÍBULA	R\$ 192,00
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	R\$ 192,00
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA DE Pelve / BACIA (PROSTATA/BEXIGA/ÚTERO/OVÁRIO)	R\$ 227,00
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA DE PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINJE)	R\$ 195,00

02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (QUADRIL/COXA FEMURAL/COXA/SACRO-ILÍACO)	R\$ 195,00
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA/HIPÓFISE	R\$ 195,00
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA DE TORAX	R\$ 227,00
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA DO CRANIO/ENCÉFALO	R\$ 227,00
00.00.00.022-4	UROTOMOGRAMIA	R\$ 309,00
CÓDIGO	ULTRASSONOGRAMIAS	VALOR CISI
02.05.02.022-4	ELASTOGRAMIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$ 210,00
02.01.01.003-8	BIOPSIA/PUNÇÃO ASPIRATIVA P/ AGULHA FINA DE TIREÓIDE ORIENT. P/ULTRASSONOGRAMIA	R\$ 260,00
00.00.00.023-2	ESTUDO DE VASCULARIZAÇÃO DO ÓRGÃO	R\$ 105,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 65,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 60,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMIA DE ABDOMEN TOTAL - FÍGADO/PANCREAS/ BAÇO/RIM/VIAS BILIARES/VESÍCULA/BEXIGA	R\$ 90,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 57,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 60,00
00.00.00.023-4	ULTRASSONOGRAMIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervicais, músculos, tendões, glândulas, parede abdominal)	R\$ 55,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 55,00
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 80,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMIA DE TIREÓIDE	R\$ 60,00
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAMIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 55,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMIA DOPPLER DE VASOS SUPERFICIAL E PROFUNDO - POR MEMBRO ESQUERDO	R\$ 172,00
00.00.00.027-9	ULTRASSONOGRAMIA DOPPLER DE VASOS SUPERFICIAL E PROFUNDO - POR MEMBRO DIREITO	R\$ 172,00
00.00.00.027-7	ECODOPPLER DE CARÓTIDA E VERTEBRAIS 5 VASOS e AORTICA ABDOMINAL	R\$ 172,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAMIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 105,00
00.00.00.027-8	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA com doppler (1 GUIA POR BEBÊ)	R\$ 135,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMIA MAMÁRIA E AXILAS (BILATERAL)	R\$ 75,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAMIA OBSTÉTRICA (01 GUIA POR BEBÊ)	R\$ 55,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAMIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (01 GUIA POR BEBÊ)	R\$ 103,00
00.00.00.23-13	ULTRASSONOGRAMIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL (01 GUIA POR BEBÊ)	R\$ 105,00
00.00.00.23-11	ULTRASSONOGRAMIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	R\$ 75,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMIA PÉLVICA TRANSABDOMINAL – ginecológica	R\$ 55,00

02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 60,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 63,00
ULTRASSONOGRAFIAS COM APARELHO DO CISI		
00.00.00.023-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 47,00
00.00.00.023-8	ECODOPPLER DE CARÓTIDA E VERTEBRAIS 5 VASOS e AORTICA ABDOMINAL	R\$ 145,00
00.00.00.024-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	R\$ 47,00
00.00.00.025-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 47,00
00.00.00.025-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 50,00
00.00.00.025-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 47,00
00.00.00.025-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 47,00
00.00.00.026-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 47,00
00.00.00.026-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 47,00
00.00.00.026-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO CERVICAL	R\$ 50,00
00.00.00.026-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	R\$ 50,00
00.00.00.027-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 50,00
00.00.00.027-1	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA E AXILAS (BILATERAL)	R\$ 50,00
00.00.00.027-4	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA (01 GUIA POR BEBÊ)	R\$ 47,00
00.00.00.027-5	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	R\$ 50,00
00.00.00.027-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 47,00
00.00.00.028-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 47,00
00.00.00.026-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 47,00
00.00.00.026-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 47,00
00.00.00.026-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 50,00
00.00.00.027-0	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA com doppler	R\$ 50,00
00.00.00.027-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 50,00
00.00.00.027-4	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 50,00
00.00.00.027-5	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 50,00
00.00.00.027-6	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	R\$ 50,00
00.00.00.027-8	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA TRANSABDOMINAL – ginecológica	R\$ 47,00
00.00.00.027-9	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 47,00
00.00.00.271-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervicais, músculos, tendões, glândulas)	R\$ 47,00
CÓDIGO	UROLOGIA	VALOR CISI
02.11.09.001-8	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA (feminina)	R\$ 350,00
00.00.00.011-0	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA (masculina)	R\$ 350,00
CÓDIGO	VASCULAR	VALOR CISI
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES	500,00
CÓDIGO	EXAMES LABORATORIAIS - ANÁLISES CLÍNICAS	VALOR CISI
02.02.05.001-7	PARCIAL DE URINA - ROTINA	R\$ 7,40
00.00.00.24-35	ANTI ENDOMÍLIO IGA	R\$ 15,00

00.00.00.24-36	ANTI ENDOMÍLIO IGG	R\$ 15,00
00.00.00.24-37	ANTI ENDOMÍLIO IGM	R\$ 30,00
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	R\$ 26,66
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTERIAS E CULTURAS	R\$ 26,66
02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 110,00
00.00.00.24-21	AVIDEZ TOXOPLASMOSE	R\$ 29,00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIREITA P/ BAAR	R\$ 8,40
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 5,60
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 26,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 7,02
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 30,00
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4 OU CD8	R\$ 30,00
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 5,46
00.00.00.24-16	CULTURA DE FEZES	R\$ 12,00
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	R\$ 11,26
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 20,50
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 8,38
00.00.00.24-22	D - DIMERO	R\$ 50,00
02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 130,00
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 130,00
02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 96,00
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - TIBC	R\$ 6,00
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE TOTAL (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 260,00
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 18,50
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 12,00
02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA com inducao por cortisona (5 DOSAGENS)	R\$ 13,10
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 20,00
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 5,66
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 5,46
02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 18,00
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	5,46
02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	5,70
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) KPTT	11,54
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	5,46
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	5,46
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	15,00
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	34,32
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	20,40

02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	13,44
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	13,44
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	26,00
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	7,02
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE SEROTONINA	13,44
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	3,70
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	31,30
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	28,24
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	7,36
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	23,78
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA – 1 – ANTITRIPSINA	7,36
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA – 1 – GLICOPROTEINA ACIDA	7,36
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA – 2 – MACROGLOBULINA	R\$ 22,00
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 22,00
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 30,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 4,50
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 7,02
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 24,02
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 23,06
02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	R\$ 150,00
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA OU IGG (CASO SOLICITADOS AMBOS, LIBERAR 02 GUIAS).	R\$ 30,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 20,00
00.00.00.24-23	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE (PSA LIVRE)	R\$ 17,00
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 25,00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 26,26
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 26,96
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 27,10
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 4,02
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 13,10
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 3,70
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 7,02
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 28,76
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 35,06
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 8,22
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 25,00
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 11,00
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 17,66
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 60,00
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO URINÁRIO	R\$ 9,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 5,00

02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 10,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 7,02
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 7,02
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,00
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 7,36
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 30,00
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 30,00
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 15,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	4,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	7,36
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	8,24
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	22,50
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	7,36
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	17,94
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	23,42
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	17,00
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	17,00
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	22,24
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 55,00
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 20,00
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 35,00
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 40,00
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 47,00
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 100,00
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 37,00
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 28,00
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 50,00
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 38,00
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 55,00
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 9,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 25,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 7,02
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 10,00
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO	R\$ 25,00
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 4,02
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 5,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 4,02
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 4,02
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3,70
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 4,02
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 7,00
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 12,00
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 10,00

02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 7,02
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 25,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 4,00
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	R\$ 18,00
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 30,70
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE BHCG - TESTE DE GRAVIDEZ	R\$ 11,00
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 10,00
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 7,36
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA/GLICADA	R\$ 15,72
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 20,42
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 16,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 17,94
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 16,00
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 27,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 18,50
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 27,00
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 18,50
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 14,00
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 7,36
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 4,50
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 7,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 4,02
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 9,00
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 20,00
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 8,22
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 12,00
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 5,00
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO (ÁCIDO OXÁLICO)	R\$ 7,36
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	R\$ 55,00
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 22,00
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 62,00
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 10,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 4,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 16,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 15,50
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	R\$ 5,66
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 4,08
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 3,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES/ALBUMINA	R\$ 3,70
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 27,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 3,70
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 22,00

02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 17,00
02.02.06.002-0	DOSAGEM DE T3	R\$ 20,00
02.02.06.003-9	DOSAGEM DE T3 REVERSO	R\$ 29,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA total	R\$ 16,00
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 19,00
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 7,36
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 23,00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 14,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 20,00
05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO (PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 80,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 4,02
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 4,02
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 8,24
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 6,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3 LIVRE)	R\$ 15,00
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 25,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,70
00.00.00.024-5	DOSAGEM DE VITAMINA A	R\$ 55,00
00.00.00.24-18	DOSAGEM DE VITAMINA B1	R\$ 76,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 25,00
00.00.00.024-1	DOSAGEM DE VITAMINA B2	R\$ 84,00
00.00.00.024-2	DOSAGEM DE VITAMINA B3	R\$ 160,00
00.00.00.024-3	DOSAGEM DE VITAMINA B5	R\$ 230,00
00.00.00.024-4	DOSAGEM DE VITAMINA B6	R\$ 70,00
00.00.00.024-6	DOSAGEM DE VITAMINA C	R\$ 40,00
00.00.00.024-7	DOSAGEM VITAMINA D 1,25	R\$ 35,00
00.00.00.024-8	DOSAGEM DE VITAMINA E	R\$ 60,00
00.00.00.024-9	DOSAGEM DE VITAMINA H	R\$ 225,00
00.00.00.24-10	DOSAGEM DE VITAMINA K	R\$ 180,00
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 23,00
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 12,00
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 15,00
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 12,00
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 10,46
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 5,46
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	R\$ 11,58
02.02.04.003-8	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$ 15,00
00.00.00.24-26	EXAME CTX INTERLIGADORES CETERMINAIS	R\$ 70,00
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 3,78
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 5,60

02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS - ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA	R\$ 7,40
00.00.00.24-15	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS VESICULARES	R\$ 23,00
00.00.00.24-11	FATOR DE LEIDEN V	R\$ 80,00
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR	R\$ 20,00
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DA HEPATITE C	R\$ 300,00
02.03.04.699-9	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	R\$ 5,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 4,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,22
00.00.00.24-27	PESQUISA DE HLA B27	R\$ 35,00
00.00.00.24-28	HLA DQ2 e DQ8 (DOENÇA CILÍACA)	R\$ 170,00
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 17,00
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS (inclusive Troponina)	R\$ 60,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 6,00
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	R\$ 20,00
00.00.00.24-14	PARASITOLÓGICO POR AMOSTRA	R\$ 4,00
00.00.00.24-12	PESQUISA DE ANTICORPO IGA ANTICARDIOLIPINA	R\$ 17,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 17,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 15,00
00.00.00.24-19	PESQUISA DE ANTICORPOS – ANTI –GAD	R\$ 60,00
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 80,00
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 7,40
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (IGG))	R\$ 31,00
00.00.00.24-29	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (IGM)	R\$ 19,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HÉLICE	R\$ 17,34
00.00.00.24-13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA HÉLICE SIMPLES	R\$ 10,00
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 17,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 5,66
02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEM) IGG OU IGM OU IGA (LIBERAR UMA GUIA PARA CADA SOLICITAÇÃO: IGG-IGM-IGA)	R\$ 20,00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 15,00
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI - IGA	R\$ 35,00
00.00.00.24-31	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI - IGM - IGA	R\$ 35,00
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 127,50
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 15,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 30,00
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 39,00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 28,00
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI TPO)	R\$ 22,00
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 22,00

02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 35,00
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 22,00
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 22,00
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS (MALÁRIA)	R\$ 30,00
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 22,00
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 12,00
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 22,00
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 26,00
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 26,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 22,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 28,00
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 27,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 27,00
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 27,00
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS - BLASTOMICOSE	R\$ 20,00
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R\$ 27,00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 20,00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 20,00
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 15,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 20,00
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI - CHAGAS	R\$ 14,00
02.02.03.078-4	PESQUISA DE HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	R\$ 27,00
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE/MALÁRIA)	R\$ 30,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 27,00
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 23,00
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 23,00
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 24,00
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 26,00
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 16,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 27,00
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI-CHAGAS	R\$ 15,00

02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE)	R\$ 30,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 25,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 34,32
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 34,32
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 34,32
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 34,32
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 24,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE HBSAG - ANTÍGENO AUSTRALIA - AAU	R\$ 25,00
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 27,00
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA/VON WILLEBRAND	R\$ 100,00
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 20,00
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 6,50
02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R\$ 90,00
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 15,00
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 7,00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 8,00
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 3,30
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 3,30
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 20,00
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	R\$ 9,60
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPOA	R\$ 8,66
00.00.00.24-32	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO B (CULTURA) GESTANTE	R\$ 20,00
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 8,20
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 4,08
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 5,00
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 6,72
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 13,00
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 12,00
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$ 15,00
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 4,08
02.02.03.103-9	PESQUISA RASTREAMENTO IGE POR ALÉRGENO	R\$ 13,00
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 4,00
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURA NAS FEZES	R\$ 4,00
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 19,00
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 3,30
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 17,00

02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 4,00
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 4,00
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 9,00
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA) - CHAGAS	R\$ 15,00
00.00.00.24-33	PROTROMBINA DETECÇÃO DOS GENES G20210A	R\$ 120,00
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 4,00
00.00.00.24-47	QUANTIFERON tb Gold (IGRA)	R\$ 300,00
02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 27,00
02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 220,00
00.00.00.24-20	TESTE DE ABSORÇÃO DE LACTOSE	R\$ 22,00
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 15,00
02.13.01.061-5	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DO SARAMPO	R\$ 15,00
02.13.01.058-5	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DO SARAMPO	R\$ 15,00
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 19,00
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 19,00
00.00.00.24-34	TESTE DE TOLERÂNCIA DE LACTOSE GENÉTICO (até 12 anos)	R\$ 120,00
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 6,00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 6,00
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,00
02.02.12.010-4	TITULAÇÃO DE ANTI CORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 9,00
00.00.00.24-38	TRAB-ANTI RECEPTOR DE TSH	R\$ 18,00
00.00.00.24-39	DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA	R\$ 15,00
00.00.00.24-40	PESQUISA DE CÁLCIO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 7,00
00.00.00.24-43	UREIA URINÁRIA 24 HORAS	R\$ 7,00
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 15,00
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 4,00
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES (ALFA 1 ANTITRIPSINA)	R\$ 20,00
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 15,00
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 15,00
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 4,00
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 4,00
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 13,00
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 5,00
00.00.00.24-41	ZINCO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 25,00
00.00.00.24-42	FOSFORO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 3,00
CÓDIGO	ODONTOLOGIA	VALOR CISI
03.01.01.015-3	CONSULTA ODONTOLÓGICA	50,00
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA	60,00

02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORÂMICA P/ EXODONTIA DE DENTE INCLUSO	60,00
02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	15,00
03.07.02.006-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	250,00
03.07.02.004-5	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	350,00
03.07.02.005-3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	450,00
04.14.02.027-8	EXODONTIA 3º MOLAR (INCLUSO)	328,00

ANEXO II - A

INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO nº 01/2021 – EXERCÍCIO 2025

À comissão de Licitação de Contratação Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

O interessado abaixo qualificado requer sua **INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

INSCRIÇÃO CNES

ENDEREÇO COMERCIAL

TELEFONES

CELULAR

CIDADE/ESTADO

CEP

OBSERVAÇÃO:

INFORMAR E-MAIL DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA PARA ASSINATURA DIGITAL ELETRÔNICA. UMA VEZ ENVIADO O DOCUMENTO PARA ASSINATURA NO E-MAIL INFORMADO, O MESMO NÃO PODE SER ENCAMINHADO A OUTREM

DADOS DO PREPOSTO:

NOME: _____

R.G. _____ CPF _____ -

ENDEREÇO COMERCIAL:

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

*O preposto é a pessoa indicada para representar e/ou atuar em nome da empresa nas relações cotidianas e obrigacionais. Toda comunicação/notificação com esta pessoa será considerada como comunicação oficial para todos os fins de direito.

ANEXO II B

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

O FATURAMENTO É REALIZADO ON LINE, PELO SISTEMA MV CONSULFARMA.

--

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

--	--

CPF

DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, AGUARDAR A SOLICITAÇÃO DO CISI, ATRAVÉS DO SETOR CONTÁBIL/FINANCEIRO.

NOME:	E-MAIL:
-------	---------

DADOS BANCÁRIOS:

A conta indicada abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados, devendo ser no nome da empresa (**PESSOA JURÍDICA**), de preferência Banco do Brasil.

--

Nº e NOME DO BANCO

--

AGÊNCIA

--

CONTA CORRENTE **PJ**

NOTAS IMPORTANTES

1. O FECHAMENTO MENSAL DA FATURA SERÁ PELO **FATURAMENTO ONLINE**, ENCERRANDO SEMPRE **DIA 20 DE CADA MÊS**, SENDO QUE AS GUIAS DEVERÃO CHEGAR AO CISI ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL APÓS O DIA 20;
2. A ENTREGA DAS GUIAS ESTÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE;
3. A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ PROVIDENCIAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO, O CADASTRAMENTO DA PESSOA RESPONSÁVEL JUNTO AO CISI (ANEXO II B), PARA RECEBER LOGIN E SENHA PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO CISI E PROCEDER O FATURAMENTO;
4. APRESENTAR DECLARAÇÃO COMUNICANDO CASA HOUVER SUSPENSÃO DE ENCARGO FISCAIS (IRRF-CSLL-COFINS-PIS/PASEP);
5. MANTER A **REGULARIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM PLENA VIGÊNCIA**, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

_____, _____ de _____ de _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

EMPRESA

LOCAIS DE ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

NOME DO PROFISSIONAL QUE REALIZARÁ O ATENDIMENTO

REGISTRO PROFISSIONAL

Nº CNS (cartão SUS)

ENDEREÇO DO LOCAL DO ATENDIMENTO

CIDADE/ESTADO

CEP

TELEFONE DO LOCAL DE ATENDIMENTO

IDADE MÍNIMA DO PACIENTE PARA SER
ATENDIDO

DIA DA SEMANA DO ATENDIMENTO

HORÁRIO

Nº DE VAGAS

**RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO EXECUTADOS NO ENDEREÇO INDICADO
ACIMA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR

DECLARO ESTAR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE:

DATA _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE FARÁ OS ATENDIMENTOS

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE

1. **NÃO POSSUÍMOS** EM NOSSO QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE DEZOITO EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS CONFORME DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
2. **NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS;
3. **DAMOS CIÊNCIA** E CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, E SEUS ANEXOS.
4. **NÃO POSSUIMOS PARENTESCO CONSANGUÍNEO** OU AFIM, ATÉ O TERCEIRO GRAU, COM MEMBROS,
5. SERVIDORES OU OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI.
6. **TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS** NO ÂMBITO DO REFERIDO EDITAL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, **SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS**.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do sócio administrador ou responsável pela empresa

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO

Lei 14.553, de 2023 – (os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertence o trabalhador retratado no respectivo documento, com utilização do critério da autoclassificação em grupos previamente delimitados.).

Eu, _____, abaixo assinado,
_____(profissão), portador do R.G. nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() preto, () pardo, () branco, () amarelo, () indígena, () outras etnias,
estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às penalidades legais.

_____ de _____ de _____ de 202 .

Assinatura

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

DECLARAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

À

Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

(Razão Social) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF _____, vem através desta, informar os nomes dos profissionais que compõem o quadro clínico da empresa para prestar serviços ao CISI, conforme enumerado abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO

_____, _____ de _____ de _____ .

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, município de XXXXXX/PR, CEP. XXXX, neste ato representado pelo(a) sócio(a) administrador(a) **XXXXXX**, brasileiro(a), XXXX, portador(a) do R.G nº XXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41/2025, Inexigibilidade nº 05/2025, considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da **Lei 14.133/21**, e considerando os preceitos da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Decreto nº 10.086/22 do Estado do Paraná, Portaria/GM/MS nº 1.606/01 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/22, Portaria GM/MS nº 1.604/23, a Portaria GM/MS 1.034/10, o Decreto Estadual/PR nº 12.888/22, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS Nº 01/2025 de XX de XXXXXXX de 202X**, publicado em **XX de XXXXXX de 202X** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de consultas, exames e/ou procedimentos técnico/profissionais especializados na área de XXXXXXXXXX, conforme descrito na Declaração de Prestação de Serviços, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição: a Declaração de Prestação de Serviços, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O LIMITE FINANCEIRO ANUAL DESTE CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pelo preço unitário da consulta, exame e/ou procedimentos técnico/profissionais descritos na **Resolução 046/2024**, de 25 de outubro de 2024 -**Tabela de Preços Públicos de Saúde CISI/2025**, limitado ao valor das dotações orçamentárias descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos atendimentos/procedimentos efetivamente realizados, e que se encontrem previamente autorizadas na Declaração de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O limite financeiro anual deste contrato, acima descrito, representa apenas estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CISI na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente CONTRATO terá início na data de xx/xx/2025 e término no dia 31/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo para Execução dos Serviços decorrentes desse contrato será de xx/xx/2025 até 31/12/2025, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

O prestador de serviços, através de seu corpo de sócios ou de funcionários, deverá estar habilitado, bem como comprovada a regularidade documental na forma do Edital de Credenciamento, ciente das codificações e valores descritos na **Tabela de Preços Públicos de Saúde CISI/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **Contratada**, nas dependências do **Contratante**, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados na Declaração de Prestação de Serviços, aprovados pela **Contratante** e vigilância sanitária competente. A eventual mudança de endereço do **Contratado** ou a mudança do Médico Responsável para cada especialidade credenciada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atendimento na estrutura física do CISI será expressamente autorizado, e dependerá de: prévia solicitação, disponibilidade de espaço físico, prioridades dos atendimentos em relação a especialidade, aceitação de critérios e condições impostas pelo CISI, conforme segue:

O profissional que tiver interesse em atender nas dependências do CISI, deverá no ato do

credenciamento indicar o interesse. Ficam cientes que terão prioridade, desde que, observados os seguintes critérios:

- a) Espaço físico disponível;
- b) Por ordem de solicitação;
- c) Especialidades de alta demanda e difícil contratação;
- d) Prioridades dos atendimentos em relação a especialidade;
- e) Profissionais que residem em outros municípios, a fim de evitar deslocamento do paciente de maneira a centralizar o atendimento;
- f) Aqueles que utilizarem os equipamentos disponíveis no Consórcio;
- g) Aqueles que possuem domicílio tributário;
- h) Somente será liberado no máximo, 2 turnos por médico na semana; excepcionalmente, por **exclusivo** interesse do Cisi, poderá haver alteração para mais ou menos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu-CISI poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a **CONTRATADA** desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CISI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Autorização de utilização das dependências do CISI não gera direito adquirido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ciente a **CONTRATADA** que não poderá pleitear indenização, de qualquer natureza, quando ocorrer a Revogação da Autorização de utilização do espaço físico.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser observadas as regras contidas no Item “DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do **Edital de Credenciamento**, para eventuais mudanças, e outras alterações a qualquer título, sob pena das sanções cominadas ali estabelecidas e outras descritas neste contrato, observadas os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I – Cumprir todas as obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo **Edital de Credenciamento nº 01/2025 e anexos**.
- II – Manter sempre atualizado o prontuário do sistema da **CONTRATANTE** e os arquivos médicos;
- III – Não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- VI – Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias.
- VII – Dar o direito de retorno de consulta de até 30 dias após a consulta inicial.
- VIII – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IX – Apresentar a guia de autorização dos serviços, na forma estabelecida no Edital de

Credenciamento;

X – Necessidade de correção de guias, independente do motivo, é de responsabilidade do prestador solicitar a correção destas, junto ao setor de agendamento do município emitente;

XI – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer ordem;

XII – Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

XIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;

XV – Não efetuar cobrança de guia sem a realização do serviço, pois é direito do paciente desistir do atendimento, mesmo que já tenha entrado no estabelecimento e assinado a guia. Caso contrário, fica sujeito o prestador às penalidades contratuais;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CISI e dos respectivos Conselhos regulamentadores, regionais e federais.

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XVIII – A **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes CISI/SUS, sob pena das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal, em qualquer caso, garantido ao CISI a propositura de ação regressiva.

XIX – Fica vedada a **CONTRATADA**, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo os pacientes CISI/SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

XX – A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XXI – Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço, e-mail e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

XXII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de Prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

XXIII – A **CONTRATADA** não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

XXIV – Não caberá a **CONTRATADA** indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde**;

XXV – A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CISI e disponibilizadas aos médicos credenciados.

XXVI – A **CONTRATADA** deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 dias,

impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

XXVII – A **CONTRATADA** deverá emitir prescrições, atestados, receitas e/ou quaisquer outros documentos médicos de forma clara e legível nos termos do Artigo 39 da Resolução 1.246/1998 do CFM, sob pena de responder eventuais danos causados.

XXVIII – A inclusão ou exclusão de profissionais e/ou especialidades deverá ser realizadas conforme o descrito no item 10 do Edital de Credenciamento 01/2025.

XXIX – Observar às regras pertinentes a proteção, à saúde e segurança dos trabalhadores nos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, contida, especialmente, na norma regulamentadora NR 32 da ABNT.

XXX – Observar as boas práticas para o processamento de produtos de saúde, quando aplicável, conforme contido na resolução da Diretoria Colegiada n.15/2012 da ANVISA.

XXXI – Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde, nos termos da Resolução n. 351/05 do CONAMA e RDC n.222/18 da ANVISA, e/ou demais diretrizes pertinentes, se existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica ciente, quando necessário, o receituário de medicamentos deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da **CONTRATADA** utilizar-se das dependências do CISI para a execução dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos exigidas no Credenciamento, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CONTRATANTE** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Contratada**, quando oficiada pelo CISI, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CISI e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratada** é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários quando os serviços forem prestados nas dependências CISI, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão, especialmente designada;

II – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para os com os pacientes e terceiros.

III – Caberá ao Consórcio ou outro órgão habilitado, indicado por este, quando entender necessário, realizar auditorias e fiscalizações de rotina, independente de anuência ou autorização prévia do prestador.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA**, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** para o ano de 2025, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde -CISI

01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.08.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.09.10.302.0002.2009 – Repasses Federais – Saúde BPA*

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

*Prorrogação ao Contrato nº 0306.1193/2018 SGS Processo nº 20.389.096-6/15.001.604-5 com o Gestor Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados consoante previsto na Tabela de Preços Públicos de Saúde CISI/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- I – Pela produção mensal efetuada (conforme o fechamento da fatura), sendo que as guias de autorizações deverão ser entregues ao Consórcio, no setor administrativo do CISI, até o segundo dia útil após o fechamento da competência (dia 20), em envelope fechado, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento que, após a conferência e empenhamento dos mesmos, a **CONTRATADA** receberá de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na Cláusula Nona.
- II – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada.
- III – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.
- IV – As guias de autorizações rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- V – As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.
- VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das guias de autorizações por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- VII – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** preferencialmente junto ao Banco do Brasil, ou outra instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos, visando sempre o redimensionamento quantitativo do objeto, conforme estabelecido nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos, observados a forma e os limites estabelecidos nos art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. A alteração de valor do contrato dependerá de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização, bem como os cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Credenciamento**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou a rescisão do presente, em razão do interesse público, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a **CONTRATADA** valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Fica a **CONTRATADA** sujeito à multa não inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devidamente apurada na forma do **PARAGRAFO PRIMEIRO** deste artigo, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

15.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

15.3 A extinção do presente contrato poderá ocorrer também, antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens, desde que devidamente justificado no termo de rescisão.

15.4 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como de forma amigável, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4.1 Na hipótese descrita no item anterior aplicam-se os dispostos nos artigos 138 e 139 da citada lei.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **até sessenta (60)** dias corridos para ocorrer a rescisão, conforme necessidade do CISI. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente

celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham o mesmo objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término a vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- I. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de credenciamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- II.
- III. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- IV. Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- V. No caso de alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo **Contratante**, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do **CONTRATANTE** que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do PARAGRAFO PRIMEIRO, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

19.1 O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do presente instrumento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

- II. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- VII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Consórcio, para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.
- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1 É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. 01/2025 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS

22.1 Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da Contratante, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela Contratada, serão de inteira e

exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEITA – DO FORO

23.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Medianeira/PR, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Advogado-OAB/PR nº

TESTEMUNHAS: